

LEI 577/2012, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 26 / 09 / 12
conforme Art. 87 da Lei Orgânica


Tânia Cristina de Lima
Secretária de Gabinete
Port. 655/2011/GAB/PMCNR

“Fixa os Subsídios Para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e Presidência da Câmara de Vereadores, do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, Para o Período de 2013 a 2016 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, Senhor **MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, no uso das suas atribuições legais e com supedâneo no art. 29, inciso V combinado com o art. 37, inciso XI da Constituição Federal e na Lei Estadual n.º. 2382/2010 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a Seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, para o período de 2013 a 2016, nos seguintes valores:

- I** – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o cargo de Prefeito Municipal do Município de Campo Novo de Rondônia;
- II** – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia;
- III** – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os Secretários do Município de Campo Novo de Rondônia;
- IV** – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os vereadores do Município de Campo Novo de Rondônia;
- V** – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia;

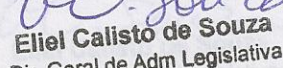
PARÁGRAFO ÚNICO – O valor definido no Inciso III, deste artigo, será aplicado também aos cargos de primeiro escalão, equiparados ao de Secretário Municipal.

Art. 2º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Municipal no Dia 26 / 09 / 12
Conforme Art. 87 Da Lei Orgânica


Eliel Calisto de Souza
Dir. Geral de Adm Legislativa
Portaria 020/2012


MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
Prefeito